



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 766 | Itapevi, 09 de junho de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

**BASTA DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

DENUNCIE



180 OU 4142-1331



ITAPEVI
P R E F E I T U R A



BASTA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DENUNCIE



180 OU 4142-1331



ITAPEVI
PREFEITURA

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.792 DE 09 DE JUNHO DE 2020**

(Autógrafo 030/2020 – Projeto de Lei nº 045/2020 – do Executivo).

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, EM CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, REMUNERADA, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE/ LANCHONETE NO PARQUE MUNICIPAL DE ITAPEVI “VEREAOR LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS – BOLOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Licitação na modalidade Concorrência Pública, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/1993 para concessão de uso de bem público onerosa.

Art. 2º O objeto de concessão será a exploração de espaço público para instalação de quiosque, para prestação de serviços de lanchonete e congêneres, serviços a serem prestados no Parque Municipal de Itapevi “Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor”.

Art. 3º A Concessão de uso será dada a pessoa jurídica que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma de Concorrência Pública, disciplinado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidades administrativas.

Art. 4º O Concessionário além das obrigações previstas na legislação terá as seguintes obrigações:

I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato.

II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;

III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.

IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder

público, aos usuários ou terceiros;

V - Manter em pleno funcionamento, durante os dias e horários de funcionamento do Parque Municipal;

VI - Dar atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

VII - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VIII - Realizar a limpeza do quiosque, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Itapevi.

Art. 5º O município não será responsável, inclusive perante a terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 6º O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 7º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e cláusulas estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas e benfeitorias construídas, instaladas e existentes ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 8º As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente lei serão regulamentadas no Edital a ser publicado no prazo oportuno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.793 DE 09 DE JUNHO DE 2020
(Autógrafo 031/2020 – Projeto de Lei nº 056/2020 – do Executivo).

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO

**NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.569, de 26 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. Para a efetivação da cessão em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, ou a instituição financeira depositária das garantias que vier a lhe suceder, autorizada a transferir os recursos cedidos à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários para pagamento das prestações do principal e acessórios, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.794 DE 09 DE JUNHO DE 2020

**(Autógrafo 032/2020 – Projeto de Lei nº 057/2020 – do
Executivo).**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A INCORPORAÇÃO E
INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL NA
CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
EDUCA ITAPEVI S.A”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar e integralizar na constituição do capital social da Sociedade de Economia Mista “Educa Itapevi S.A”, o imóvel constante da Matrícula nº 14.942, fruto da junção das matrículas nº 12.646 e parte da Matrícula nº 12.635, ora registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapevi – SP e devidamente desafetada pela lei nº 2.759/2019 e lei nº 2.780/2020, a seguir identificado:

Imóvel: designado por (SISTEMA DE LAZER 1 / USO

INSTITUCIONAL) - 1, do loteamento denominado “JARDIM ITAPARICA”, com frente para a Rua Violeta, situada neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: O perímetro do imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no Ponto denominado A, Localizado na Rua Violeta. Está posicionado nas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 303.896,42 m e Norte (Y) 7.396.372,97 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com Rua Violeta, com o ângulo interno de 75°49'44" e o azimute de 343°46' 2" e distância de 26,70 m, segue até o Ponto B de coordenada Norte (Y) 7.396.392,53 m, Este (X) 303.878,24 m; daí, confrontando com Rua Violeta, com azimute de 347°50'51" e distância de 6,44 m, segue até o Ponto C de coordenada Norte (Y) 7.396.397,37 m, Este (X) 303.874,00 m; daí, confrontando em (um raio de desenvolvimento) de 28,43m e distância de 10,86m com a Rua Violeta até o Ponto D de coordenada Norte (Y) 7.396.434,38 m, Este (X) 303.873,88 m; daí, confrontando com Corredor de Transporte Metropolitano Itapevi-São Paulo (Butantã) - EMTU, com raio de desenvolvimento de 28,43m e distância de 56,00m até o Ponto E de coordenada Norte (Y) 7.396.500,39 m, Este (X) 303.925,40 m; daí, confrontando com Corredor de Transporte Metropolitano Itapevi-São Paulo (Butantã) - EMTU, com (Ângulo Interno 176°02'35") e distância de 47,98m até encontrar o Ponto F de coordenada Norte (Y) 7.396.526,49 m, Este (X) 303.965,49 m; daí, deflete a direita com o ângulo interno de 59°08'41" e o azimute de 225°00'00" e distância de 13,89 m, segue até o Ponto G de coordenada Norte (Y) 7.396.512,61 m, Este (X) 303.964,93 m; daí, com azimute de 217°42'17" e distância de 7,18 m, segue até o Ponto H de coordenada Norte (Y) 7.396.505,55 m, Este (X) 303.963,64 m; daí, com azimute de 224°57'5" e distância de 4,53 m, segue até o Ponto I de coordenada Norte (Y) 7.396.501,30 m, Este (X) 303.962,09 m; daí, com azimute de 231°3'29" e distância de 12,73 m, segue até o Ponto J de coordenada Norte (Y) 7.396.489,63 m, Este (X) 303.957,01 m; daí, com azimute de 231°34'10" e distância de 7,87 m, segue até o Ponto K de coordenada Norte (Y) 7.396.417,45 m, Este (X) 303.952,95 m; daí, com azimute de 227°37'41" e distância de 7,93 m, segue até o Ponto L de coordenada Norte (Y) 7.396.474,99 m, Este (X) 303.951,04 m; daí, com azimute de 225°2'22" e distância de 8,37 m, segue até o Ponto M de coordenada Norte (Y) 7.396.467,06 m, Este (X) 303.948,38 m; daí, com azimute de 221°50'19" e distância de 4,12 m, segue até o Ponto N de coordenada Norte (Y) 7.396.463,06 m, Este (X) 303.947,38 m; daí, com azimute de 229°7'52" e distância de 4,51 m, segue até o Ponto O de coordenada Norte (Y) 7.396.458,71 m, Este (X) 303.946,20 m; daí, com azimute de 221°14'14" e distância de 4,55 m, segue até o Ponto P de coordenada Norte (Y) 7.396.454,52 m, Este (X) 303.944,43 m; daí, com azimute de 229°35'13" e distância de 12,28 m, até o Ponto Q (O ponto "Q" da matrícula 12.646 CRI de Itapevi é o mesmo ponto "B" da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.443,13 m, Este (X) 303.940,77 m; daí, com azimute de 175°40'16" e distância de 3,01 m, segue até o Ponto C (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y)

7.396.440,62 m, Este (X) 303.940,96 m; daí, com azimute de 202°8'34" e distância de 2,54 m, segue até o Ponto D (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.440,85 m, Este (X) 303.940,77 m; daí, com azimute de 202°24'6" e distância de 5,35 m, segue até o Ponto E (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.435,37 m, Este (X) 303.942,01 m; daí, com azimute de 185°23'22" e distância de 4,31 m, segue até o Ponto F (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.431,28 m, Este (X) 303.943,37 m; daí, com azimute de 174°36'38" e distância de 3,98 m, segue até o Ponto G (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.427,74 m, Este (X) 303.945,19 m; daí, com azimute de 169°49'18" e distância de 3,00 m, segue até o Ponto H (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.425,13 m, Este (X) 303.946,66 m; daí, com azimute de 171°49'10" e distância de 3,82 m, segue até o Ponto I (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.422,08 m, Este (X) 303.948,97 m; daí, com azimute de 164°18'28" e distância de 4,01 m, segue até o Ponto J (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.418,92 m, Este (X) 303.951,44 m; daí, com azimute de 144°56'36" e distância de 2,11 m, segue até o Ponto K (ponto da matrícula 12.635 CRI de Itapevi) de coordenada Norte (Y) 7.396.417,45 m, Este (X) 303.952,95 m. Do ponto F ao ponto K confronta-se com o Sistema de Lazer 3, com número oficial 700 com frente para o Corredor de Transporte Metropolitano Itapevi-São Paulo (Butantã) - EMTU; daí, com azimute de 217°27'41" e distância de 22,46 m, segue até o Ponto K-1 de coordenada Norte (Y) 7.396.398,87 m, Este (X) 303.940,35 m; daí, com azimute de 225°12'43" e distância de 15,74 m, segue até o Ponto K-2 de coordenada Norte (Y) 7.396.398,87 m, Este (X) 303.940,35 m; daí, com azimute de 224°18'14" e distância de 30,26 m, segue até o Ponto K-3 de coordenada Norte (Y) 7.396.365,04 m, Este (X) 303.909,23 m; daí, com azimute de 234°14'21" e distância de 5,38 m, segue até o Ponto K-4 de coordenada Norte (Y) 7.396.361,90 m, Este (X) 303.904,87 m. Do ponto K ao ponto K-4, confrontando com (Sistema de Lazer 1/ Uso Institucional)-2 com número oficial 51 com frente para a Rua Violeta. Finalmente do Ponto K-4 segue até o Ponto A, (início da descrição), confrontando com a Rua Violeta, com azimute de 322°38'41", e distância de 13,92 m, fechando assim o perímetro acima descrito. Fechando assim uma área de 7.621,30m². O imóvel recebeu o número oficial 31 com frente para a Rua Violeta. Contribuinte Municipal: nº 23.123.24.20.0194.00.000. Proprietária: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, com sede em Itapevi-SP, na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Cidade Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28. Registro Anterior: R.02 (Loteamento) na Matrícula nº 38.989 em 03/03/1986, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia-SP; Av. 03 na Matrícula nº 12.635 e Av. 04 na Matrícula 12.646 em 02/02/2020 (unificadas); Av. 01 na Matrícula nº 14.941 em 06/02/2020 (desmembramento), deste Ofício. MATRÍCULA Nº 14942."

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior passará a compor o patrimônio da Sociedade de Economia Mista "Educa

Itapevi S.A", conforme Lei 2.669, de 25 de abril de 2.019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

LEI Nº 2.795 DE 09 DE JUNHO DE 2020
(Autógrafo 034/2020 – Projeto de Lei nº 059/2020 – do Executivo).

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEOLOGIA, DO FUNDO MUNICIPAL DE MUSEOLOGIA DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEOLOGIA DE ITAPEVI - CMMI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Museologia de Itapevi (CMM), com a finalidade planejar, organizar, direcionar e protagonizar iniciativas de fomento à educação cultural e consciência histórica do Município através do Museu de Itapevi.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Museologia (CMM) é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Museologia (CMM) tem as seguintes competências básicas:

I- atuar em estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à história e raízes culturais do Município;

II- contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no planejamento de ações concernentes ao Museu de Itapevi e acompanhar as atividades desempenhadas no Museu;

III- propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV- contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura e

Juventude, na captação de recursos através da Lei de Incentivo à Cultura e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal.

V- promover a articulação com os órgãos governamentais no nível estadual e nacional, organizações da sociedade civil, organismos internacionais bem como órgãos de fiscalização do exercício profissional para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de cultura;

VI- fiscalizar, opinar e auxiliar no cumprimento da finalidade do Fundo Municipal do Museu de Itapevi (FMM);

VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII- elaborar Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Museologia (FMM);

IX- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações culturais realizadas na Instituição Museológica;

X- recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que comprovadamente prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo Municipal de Museologia (FMM);

XI- acompanhar as atividades do Fundo Municipal de Museologia (FMM);

XII- opinar sobre as prioridades e o orçamento destinado às políticas públicas destinadas ao Museu, bem como a fiscalização de sua aplicação e a organização administrativa de seus quadros.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Museologia (CMM) será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo e 05 (cinco) membros eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I- representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

c) 02 (dois) representante da Secretaria de Planejamento;

II- Representantes das entidades civis:

a) 01 (um) representante ex prefeito e ex vereador de Itapevi;

b) 01 (um) representante artista plástico, pesquisador e historiador;

c) 01 (um) representante profissional professor de música;

d) 02 (dois) representantes profissionais jornalistas;

§ 1º O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada

a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§ 2º Todas as nomeações dar-se-ão por ato do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§ 3º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Museologia reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Museologia indicar dentre os membros, um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I- lavrar e ler em plenário as Atas do CMM;

II- superintender os trabalhos do CMM;

III- registrar as deliberações do CMM;

IV- transmitir aos membros do CMM os avisos e notificações das reuniões;

V- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMM;

VI- organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Museologia é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUSEOLOGIA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Museologia de Itapevi (FMM), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção da cultura e história no Município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Museologia (FMM)

será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Museologia (FMM), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I- no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas de cunho histórico-cultural no Município;

II- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, necessários ao funcionamento do Museu de Itapevi;

III- na produção, apoio, participação de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que abarquem a história do Município;

IV- na divulgação das potencialidades histórico-culturais do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V- na contratação de profissionais específicos para a execução de atividades pertinentes à Instituição Museológica;

VI- no desenvolvimento e contribuição em atividades de incentivo à visitação pública do Museu;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 12. O Fundo Municipal de Museologia (FMM) será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, a quem compete a gestão, aprovação e aplicação dos recursos do Fundo, e será supervisionado pelo Conselho Municipal de Museologia (CMM).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de cunho histórico-cultural no Município;

II- Leis de Incentivo Fiscal federal (Lei Rouanet) e estadual (Lei de Incentivo à Cultura);

III- Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart – MINC), Fundo de Apoio à Cultura (FAC – Sedac), Fundo dos Direitos Difusos (FDD – MJ);

IV- Editais específicos do Ministério da Cultura, do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), da Caixa Econômica Federal (CEF), da Petrobras e outros;

V- Fundações de amparo à pesquisa, CNPq, Capes e outras;

VI- Emendas Parlamentares;

VII- Editais específicos do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, destinados à modernização de Museus;

VIII- recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

IX- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XI- o resultado da aplicação de seus recursos.

XII- quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Art. 14. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP/FUNDO MUNICIPAL DE MUSEOLOGIA.

Art. 15. Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Museologia (FMM) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 17. Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes (FME), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Museologia.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 18. O orçamento do Fundo Municipal de Museologia (FMM) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Museologia (FMM) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Museologia (FMM) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem

como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Museologia (FMM) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 21. A despesa do Fundo Municipal de Museologia (FMM) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados à cultura museológica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Museologia (CMM) e o Fundo Municipal de Museologia (FMM) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Museologia (FMM), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 23. É defeso ao Fundo Municipal de Museologia (FMM) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Museologia até 60 (sessenta) dias após à publicação da presente Lei.

Art. 25. O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Museologia, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes pelo exercício de tal função.

Art. 26. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Museologia será elaborado e aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**Secretaria Administração e Tecnologia****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo PMI 003/2020**

P. M. Itapevi – Proc. Nº **6317/2020** – Processo Seletivo PMI 03/2020 - **Provimento do Cargo de Médico Urgência e Emergência.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA PARA COMBATE AO COVID 19** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **15, 16 e 17 de junho de 2020**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 09 de junho de 2020.**

Médico Urgência e Emergência**LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO**

CLAS	NOME	RG
20	SILVIA ELENA AREVALO ORTIZ	G037312-M
21	GABRIELA FARKAS PEREIRA	47.874.366-X
22	JULIANNE MARIA NUNES AVILA	2008010213470 - PB

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 05/06/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA CRISTINA DUARTE SALUM	206361415	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/03/2020	180 DIAS
2	APARECIDA DONISETE LUCAS DE OLIVEIRA	207611221	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/03/2020	180 DIAS
3	BRENO LOESTER COGO	255480167	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/06/2020	60 DIAS
4	CLEOMARA DA SILVA	426583097	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	19/02/2020	180 DIAS
5	DENER ROCHA DE SOUZA	368575196	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	05/06/2020	XXXX
6	EDMILSON PINHEIRO DA SILVA	96172940	TÉCNICO EM SAÚDE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/06/2020	60 DIAS
7	ELIANA APARECIDA ZANELA	204243233	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	05/06/2020	180 DIAS
8	ELISANGELA FRANCA MACHADO	286663764	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	19/03/2020	365 DIAS
9	GUACYRA FRANCISCA SCHULTZ COSTA	92349286	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/03/2020	180 DIAS
10	JULIANA XAVIER URBANI	33804677X	ESPECIALISTA EM SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/06/2020	93 DIAS
11	LUCIANA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	284110607	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/06/2020	120 DIAS
12	PEDRO FRANCISCO DA CUNHA FILHO	156003661	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/03/2020	180 DIAS
13	ROBERTO CAMARGO ALVES	198388913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/06/2020	44 DIAS
14	RUBEM DA LUZ ARAUJO	20342329X	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/03/2020	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

